

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves, CPF nº 575.377.636-15,

E

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ n. 03.773.834/0001-28, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal, CPF nº. 044.345.236-94;

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado em 05 de agosto de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO

Excepcionalmente neste ano de 2020, os empregados do SESI representados pelo SINPRO, com contrato ativo na data de assinatura deste Termo Aditivo, farão jus ao recebimento de abono único e especial correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário vigente em maio de 2019.

§1º - O abono será pago em parcela única, até o dia 15/10/2020.

§2º - Para fins do cálculo do abono, será observado o valor do salário integral do empregado, vigente em maio de 2019, como previsto no *caput*.

§3º - O abono não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme expressamente previsto no art. 457, § 2º da CLT.

§4º - Serão considerados para fins e cálculo do salário dos professores as cláusulas 7ª – Salário Mensal, 12ª – Dos Adicionais Por Tempo de Serviço, 13ª – Adicional por Atividade Extraclasse e 14ª – Limite de Alunos Por Turma.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá mensalmente a todos os professores, 1 (um) ticket-refeição ou alimentação por dia de trabalho, nos seguintes valores:

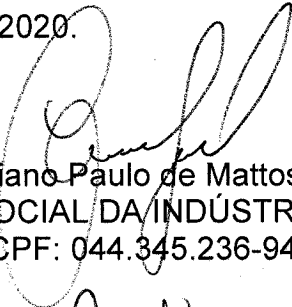
a) R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para o professor com jornada menor que 4 horas/dia.




b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o professor com jornada igual ou maior que 4 horas/dia.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo ora aditado.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2020.



Christiano Paulo de Mattos Leal
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG
CPF: 044.345.236-94



Valéria Peres Morato Gonçalves
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 575.377.636-15



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.243.494/0001-38 e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG, CNPJ 03.773.834/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Com base no acórdão favorável do Tribunal de Contas da União, sob o número 3554, publicado em novembro de 2014, e, em consonância com a Lei 10.101/2000, o presente acordo terá a vigência pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e sua assinatura não tipifica obrigação para Participação nos Resultados em exercícios vindouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 2.1 Valorizar o desempenho, a dedicação, a produtividade e a criatividade dos empregados do SESI;
- 2.2 Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas pelo SESI, procurando incentivá-los para buscarem a melhoria crescente dos resultados;
- 2.3 Proporcionar maior transparência e clareza no que tange à participação dos empregados nos resultados;
- 2.4 Promover a cultura de planejamento e de gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global;
- 2.5 Alinhar o planejamento das ações das entidades que compõem o SESI com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão;
- 2.6 Aumento da produtividade, por meio do alcance de metas de produção e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Os empregados abrangidos por este Acordo são aqueles pertencentes ao quadro de empregados do SESI de Minas Gerais, contratados até dezembro do ano de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: não terão direito à Participação nos Resultados prevista neste Acordo os aprendizes, estagiários e terceiros.



CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO

É condição para o pagamento, mesmo quando as metas de Produção forem atingidas em sua totalidade, o cumprimento integral da meta financeira, constante na Cláusula Sexta – Meta Financeira, do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – SOBRE O PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será realizado junto com o pagamento referente ao mês de março do ano seguinte ao ano de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da participação nos resultados será de até 1,0 (um) salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se “salário nominal” o valor da contraprestação básica mensal percebida pelos empregados, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da participação nos resultados será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias corridos dentro do mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que no curso do exercício deste Acordo for demitido sem justa causa, desligado por pedido de demissão, ou no caso de término de contrato por prazo determinado, deverá procurar o SESI (Recursos Humanos) até o dia 31/05/2021 e solicitar o pagamento a que fizer jus, sendo o responsável por informar os dados bancários para o referido crédito. Esta orientação deverá ser parte integrante da Carta de Acatamento e/ou de Rescisão do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados licenciados na data do crédito que façam jus à participação nos resultados receberão o pagamento na folha do mês seguinte ao seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – META FINANCEIRA

Será considerado como meta financeira (Resultado Operacional) os valores demonstrados na tabela Gatilho – Meta Financeira, constante no anexo deste acordo coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DE PRODUÇÃO

As metas serão apuradas conforme estipulado no anexo, sendo acompanhadas mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O cálculo do valor da participação nos resultados a ser pago ao empregado é dado pela seguinte fórmula, aplicadas às condições previstas nas regras gerais: $PPR = \text{múltiplo salarial equivalente ao resultado do anexo Gatilho da Meta Financeira} \times \text{o Índice apurado dos indicadores de produção}$.



CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO

Durante o exercício do ano corrente, será feita a apuração de resultados com base nos Indicadores de desempenho que foram estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação quanto ao disposto no presente Acordo, as partes se comprometem, primeiramente, a negociar diretamente entre si.

Belo Horizonte 29 de setembro de 2020.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
Valéria Peres Morato Gonçalves - CPF 575.377.636-15



SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/MG
Flávio Roscoe Nogueira - CPF 902.534.186-16



ANEXOS

1. GATILHO – META FINANCEIRA

DE	ATÉ	MULTIPLA SALARIAL
>= R\$230.000.000,00		1,00
R\$218.500.000,00	R\$229.999.999,99	0,90
R\$207.575.000,00	R\$218.499.999,99	0,80
R\$197.196.250,00	R\$207.574.999,99	0,70
R\$187.336.437,50	R\$197.196.249,99	0,60
R\$177.969.615,63	R\$187.336.437,49	0,50
< R\$177.969.615,63		0,00

2. INDICADORES E PRODUÇÃO – QUADRO DE METAS

FOCO	INDICADOR	PESO	META
Qualidade de Vida	Número de indústrias atendidas em SST	10	1.430
	Número de alunos matriculados em Educação Básica	10	16.938
	Custo hora/aluno do ensino fundamental	10	R\$ 10,41
	Custo hora/aluno do ensino médio	10	R\$ 12,55
		40	

FOCO	INDICADOR	PESO	META
Inovação e Tecnologia	Número de indústrias atendidas em soluções 4.0	10	200
	Número de alunos matriculados na Educação Profissional	10	116.000
	Custo hora/aluno (Formação Inicial Continuada)	10	R\$ 9,90
	Custo hora/aluno (Técnicos)	10	R\$ 6,80
		40	

FOCO	INDICADOR	PESO	META
Inovação e Tecnologia	Número de empresas atendidas em projetos de inovação que resulte no aumento da competitividade industrial	5	1.350
	Número de projetos de inovação	5	390
		10	

FOCO	INDICADOR	PESO	META
Defesa e Representação	Índice de satisfação dos sindicatos com os serviços do Desenvolvimento da Indústria	10	95%
		10	

100

